

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.312, publicada no D.O.U. de 10/12/2018, Seção 1, Pág. 79.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201609422		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>505/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre, a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.239.470/0001-09, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1367492; processo: 201609423), Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1367493; processo: 201609424) e Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1367494; processo: 201609425).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Passo a transcrever, a seguir, trechos do relatório da SERES:

[...]

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 132146, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,000</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,130</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,460</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,330</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,060</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

*Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre delineou de forma satisfatória os procedimentos de auto-avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “O Programa de Avaliação Institucional (PAI) da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino. O presente Programa foi elaborado com base nos documentos Diretrizes para a Auto-avaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP. O PAI será implantado e desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), criada, constituída e regulamentada pela Diretoria da futura Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre. Segundo o documento Projeto de Auto-avaliação Institucional, a CPA é composta pelo coordenador, 1 professor, 1 técnico-administrativo, 1 membro da sociedade civil, 1 representante da Mantenedora e futuramente 1 representante do segmento acadêmico. Três componentes compareceram à reunião com a comissão de avaliadores, demonstrando comprometimento com o projeto da IES. O relato do indicador avaliado configura um conceito SUFICIENTE”.*

### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>

2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA
---	-----

*Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma muito boa a Missão institucional, metas e objetivos do PDI. Houve coerência suficiente entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, bem como coerência suficiente entre o PDI e as práticas de extensão.*

#### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

*Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,460”. Nesse sentido, a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico, bem como a comunicação da IES com a comunidade externa estão previstas de forma satisfatória no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.*

#### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3

4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma satisfatória ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Esse Eixo obteve menção “3,060” pela equipe de avaliadores do Inep.

A infraestrutura física da biblioteca, atende de forma suficiente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

As instalações destinadas a biblioteca apresentam espaço para estudo em grupo (duas salas exclusivas), com mesas e cadeiras, cinco baias com computadores que permitem estudo individual e consulta de acervo. O aluno tem livre acesso ao acervo bibliográfico. O acervo garante o mínimo de títulos exigidos para os cursos previstos e há plano de expansão física. Desta forma, em uma análise sistêmica e global, atestamos que a IES atende de maneira suficiente ao item biblioteca: infraestrutura física.

Os laboratórios em relação a infraestrutura física atendem de forma suficiente às necessidades institucionais. Conforme avaliação do INEP: “Constatou-se o atendimento satisfatório no item infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, considerando os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e

*acessibilidade. Além do previsto pela IES no preenchimento do formulário eletrônico, na visita in loco foram apresentados ambientes físicos já organizados para dar o apoio inicial ao funcionamento da Faculdade”.*

*Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.*

*Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.*

#### *Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA MECÂNICA, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado</i>	<i>31/05/2017 a 03/06/2017</i>	<i>Conceito: 3,1</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado</i>	<i>31/05/2017 a 03/06/2017</i>	<i>Conceito: 3,9</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado</i>	<i>31/05/2017 a 03/06/2017</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 3,6</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4</i>

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### *ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 31/05/2017 a 03/06/2017. Ao final apresentou o relatório nº 132147, no qual foram atribuídos os conceitos “3,1”, “3,9” e “3,9”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação.*

*A CTAA manteve o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:*

*1.4. Perfil profissional do egresso,*

*1.6. Conteúdos curriculares*

*2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 31/05/2017 a 03/06/2017 e apresentou o relatório nº 139933, no qual foram atribuídos os conceitos “3,9”, “3,8” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação.*

*A alteração promovida por parte da CTAA resultou nos conceitos acima apresentados.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 31/05/2017 a 03/06/2017 e apresentou o relatório nº 140421, no qual foram atribuídos os conceitos “3,8”, “3,6” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação.*

*A alteração promovida por parte da CTAA resultou nos conceitos acima apresentados.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.9. Experiência profissional do corpo docente e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, o curso de Engenharia Civil, bacharelado, apresentou insuficiências no item 1.6. Conteúdos curriculares, o qual recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso mencionado, nos termos do inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com*

*corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Os cursos de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA MECÂNICA atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02, de agosto de 2018, para a autorização dos cursos mencionados.*

*Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA MECÂNICA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02, de agosto de 2018.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA MECÂNICA. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Outrossim, os cursos de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA MECÂNICA atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02, de agosto de 2018, para a autorização dos cursos mencionados.*

*Em contrapartida, o curso de Engenharia Civil, bacharelado, apresentou insuficiências no item 1.6. Conteúdos curriculares, o qual recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso mencionado, nos termos do inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA MECÂNICA pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02, de agosto de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre*



*(código: 21903), a ser instalada na Praça Dom Otávio, 270 Centro. Pouso Alegre – MG, CEP:37550-000, mantida pela PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (código 1204), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para os funcionamentos dos cursos de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado (código: 1367493; processo: 201609424) e ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado (código: 1367494; processo: 201609425), pleiteados quando da solicitação de credenciamento.*

### **Considerações do Relator**

A IES obteve conceitos mínimos e pode ser credenciada, de acordo com o processo avaliativo ao qual foi submetida.

No entanto, dentre os cursos recomendados, não foi autorizado o de Engenharia Civil, por não ter atendido ao disposto em norma, que, no entanto, já foi anulada, ou seja, Portaria Normativa MEC nº 741/2018.

Dessa forma, pelo fato de o referido curso ter obtido conceitos finais nas dimensões de avaliação similares aos dois outros cursos também de Engenharia, recomendamos, por analogia, a autorização também do curso de Engenharia Civil.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre, a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente